



CONTRATO Nº 07/2014



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR SUV QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A EMPRESA PRIMAVERIA VEÍCULOS LTDA.

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2014, a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, nº 449, bairro Centro, Paracatu – MG, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Glewton de Sá Guimarães e a empresa Primavera Veículos Ltda, CNPJ. Nº 71.145.668/0002-56, estabelecida na BR 040, Km 43,5, bairro Nossa Senhora de Fatima, em Paracatu-MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Adauto Souza Gonçalves, portador do CPF: 267.732.526-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 2013.03.0209, e em observância às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 003/2014, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto aquisição de um veículo SUV, Zero quilometro, à gasolina, conforme especificações exatas contidas no termo de referencia – Anexo I, referendada no modelo de proposta - Anexo II da Tomada de Preços 003/2014, com **dação em pagamento** dos seguintes veículos, de propriedade da Câmara Municipal de Paracatu, avaliados conjuntamente no valor de R\$22.660,00 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta reais):

1 Veículo GOL 16V POWER 16 Válvulas, placa HMM-8007, cor BRANCA, chassi 9BWCA5XX2T101103, renavam 00000776683349; ano de fabricação/modelo: 2002/2002;

2 Veículo VECTRA Sedan Elegance, placa HLF-0861, cor PRATA, chassi 9BGAB69C0AB122489, renavam 00000153893850; ano de



fabricação/modelo: 2009/2010.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- Da Tomada de Preços 003/2014 e anexos;
- Da proposta da Empresa Contratada.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório da licitação, e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

1. Responsabilizar-se integralmente pela entrega e qualidade do veículo SUV, objeto do presente contrato, bem como pela imediata substituição do mesmo em caso de vício do produto, observado o Código de Defesa do Consumidor;
2. Proceder a entrega do veículo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após assinatura do presente contrato e sua publicação, podendo, por liberalidade da Câmara Municipal ser dilatado o prazo, mediante justificativa formal da Contratada;
3. Efetuada a entrega deverá proceder à imediata retirada dos veículos dados em pagamento parcial, na garagem da Câmara Municipal, por conta e risco da contratada;
4. Fechar a fatura para pagamento após efetivada a entrega e encaminhar à Contratante.

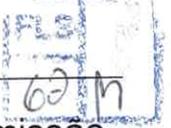
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Paracatu obriga-se:

1. efetuar o pagamento à contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, atendidas todas as disposições legais exigidas, após vistoria e confirmação da adequada entrega, sendo considerado o valor de R\$22.660,00 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



dos veículos dados em pagamento, conforme laudo da Comissão Especial criada pela Portaria 2.304 de 28 de outubro de 2014, no Processo Administrativo para avaliação nº 2014.00.0028, e o restante em Cheque da Câmara Municipal de Paracatu ou transferência bancária, conforme pactuado na cláusula oitava do presente contrato.

2. Entregar os veículos dados em pagamento parcial, no momento da efetiva entrega, no local em que se encontram.
3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto e retirada dos veículos dados em pagamento parcial, será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, servidor do quadro permanente do Legislativo para acompanhamento, fiscalização e controle, visando o cumprimento efetivo do contrato resultante do presente certame nos moldes e exigências do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

A Câmara Municipal de Paracatu pagará à CONTRATADA, pela aquisição do veículo SUV objeto do presente contrato, o valor de R\$22.660,00 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta reais) em bens dados em pagamento, a saber os veículos discriminados na cláusula primeira do presente contrato e o valor de R\$81.290,00 (oitenta e um mil, duzentos e noventa reais), através de cheque nominal ou creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação entrega do bem, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atendidas todas as disposições legais administrativas exigidas.

A somatória perfaz o montante total de R\$103.950,00 (cento e três mil, novecentos e cinquenta reais), para total quitação do contrato.


CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.01.01.01.04.122.0002.2002.4.4.90.52.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A Contratante poderá exigir garantia de execução de até 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, podendo a mesma ser utilizada para corrigir imperfeições na execução do objeto, e/ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da licitante, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do Contrato, na sede da Câmara Municipal de Paracatu, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de seguros, transporte e tributos oriundos da prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato nos termos do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



64 h

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, garantida a defesa prévia ao contrato, ser aplicada as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
 - b) multa equivalente a 0,05% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
 - c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.
- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a decretação da falência ou instauração de insolvência civil;
- c) a alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, 16 de dezembro de 2014


CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Contratante

~~J.G CABECEIRA CONSTRUTORA ME~~

PRONAVEICULOS LTDA
Contratada
Adauto Gonçalves
Gerente



Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha

Nome: _____

CPF: _____